



“DISPÕE INTERNALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 142 DE 9 DE MAIO DE 2018”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo de Silva Jardim integra em seu ordenamento jurídico municipal os parâmetros nacionais de ajuste do Piso Salarial do Magistério nos termos da competente Portaria Ministerial nº. 67, de 4 de fevereiro de 2022, Ministério da Educação/Gabinete do Secretário, na forma da Lei Federal 11.738/2008, reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em todos os seus termos na ADIN 4848 e em outras ADIN's.

Art. 2º. Os Padrões de Vencimento do ANEXO I, CLASSE A da Lei Complementar Municipal 142/2018 passam a ter os seguintes parâmetros:

Padrões de Vencimento

1	2	3	4	5	6
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
2.403,51	2.523,69	2.649,87	2.782,35	2.921,48	3.067,56

Art. 3º. Os Padrões de Vencimento do ANEXO I, CLASSE B da Lei Complementar Municipal 142/2018 passam a ter os seguintes parâmetros:

Padrões de Vencimento

1	2	3	4	5	6
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
2.581,70	2.710,78	2.846,32	2.988,65	3.138,07	3.294,97

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Silva Jardim, 11 de julho de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita